



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 742.205 - RJ (2015/0167202-8)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADOS : ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA
LUIZ EDUARDO COELHO WEAVER
MAURA SIQUEIRA ROMÃO
PAULO SÉRGIO DA COSTA GRACIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ENGEMAN MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E
INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADOS : FREDERICO DO AZEVEDO COUTINHO
NIEDJA CRUZ DE MENEZES PEDROSA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA POR FORÇA DE REAJUSTE CONTRATUAL. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. REEXAME FÁTICO PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SÚMULA 211/STJ.

1. O acórdão recorrido encontra-se devidamente fundamentado, não havendo qualquer omissão relevante, mas apenas decisão contrária aos interesses do agravante.
2. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria de fato (Súmula 7/STJ).
3. Os artigos tidos como violados, apesar da oposição de embargos de declaração, não foram objeto de expresse prequestionamento pelo acórdão recorrido, com incidência da Súmula 211/STJ.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 1º de setembro de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 742.205 - RJ (2015/0167202-8)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo interposto por PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS em face de decisão que neguei provimento ao agravo, com fundamento nas Súmulas 7 e 211/STJ.

Nas razões do agravo, o agravante sustenta que houve violação do artigo 535, I, II, do CPC, bem como prequestionamento dos dispositivos legais, não havendo incidência, na espécie, da Súmula 211/STJ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 742.205 - RJ (2015/0167202-8)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): A decisão agravada não merece reforma. Os argumentos jurídicos trazidos nas razões do regimental não se prestam a modificar o posicionamento anteriormente adotado, o qual deve ser mantido pelos seus próprios e jurídicos fundamentos:

Inicialmente, o acórdão recorrido encontra-se devidamente fundamentado, não havendo qualquer omissão relevante, mas apenas decisão contrária aos interesses do agravante. Igualmente, não há ausência de fundamentação a ensejar nulidade do acórdão, que, com base nos pressupostos fáticos e probatórios, assim se manifestou sobre a execução movida em seu prejuízo (e-STJ, fls. 90) :

Assim, identificados os valores pagos, também atualizados até a referida data (21/09/92), acertadamente, apurou-se a diferença entre a importância devida e aquela paga, devendo incidir sobre o produto a devida atualização até a data da quitação.

Ao contrário do alegado, não foi mantido, pelo Perito, o equívoco relativamente à base de cálculo, encontrando-se o laudo pericial fls.

598/613 na esteira do v. acórdão de fls. 324/327, “que é o título que lastreia a Execução, como bem consignou a própria agravante. Alterar, no ponto, as conclusões expostas demandaria, necessariamente, repisar os fatos e provas do autos, sendo vedado de análise pelo STJ, nos termos da Súmula 7/STJ.

Verifica-se, ainda, que os artigos tidos como violados, apesar da oposição de embargos de declaração, não foram objeto de expresse prequestionamento pelo acórdão recorrido, com incidência da Súmula 211/STJ.

Em face do exposto, conheço do agravo e nego provimento ao recurso especial.

Publique-se.

Em face do exposto, não havendo o que se reformar, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2015/0167202-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 742.205 / RJ**

Números Origem: 00024229819968190028 00623125620138190000 201524556255 623125620138190000

EM MESA

JULGADO: 01/09/2015

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADOS	: LUIZ EDUARDO COELHO WEAVER ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA MAURA SIQUEIRA ROMÃO PAULO SÉRGIO DA COSTA GRACIO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ENGEMAN MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADOS	: NIEDJA CRUZ DE MENEZES PEDROSA E OUTRO(S) FREDERICO DO AZEVEDO COUTINHO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADOS	: LUIZ EDUARDO COELHO WEAVER ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA MAURA SIQUEIRA ROMÃO PAULO SÉRGIO DA COSTA GRACIO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ENGEMAN MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADOS	: NIEDJA CRUZ DE MENEZES PEDROSA E OUTRO(S) FREDERICO DO AZEVEDO COUTINHO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.